



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
**Justificativa ao Projeto de Lei nº 026/2025**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 026/2025, que Altera os caputs dos Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.604/2024, que institui o Programa Aluguel Social Temporário, em caráter provisório, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 051, de 5 de maio de 2024.

Considerando a continuidade das necessidades emergenciais ocasionadas pelo desastre reconhecido como calamidade pública no município, e diante da persistente situação de vulnerabilidade de muitas famílias atingidas, é imperativo que o Programa Aluguel Social, atualmente em vigor, seja prorrogado por um período adicional, garantindo a manutenção do apoio necessário até que os afetados possam restabelecer a normalidade de suas condições habitacionais.

A Lei que instituiu o Programa Aluguel Social foi um passo crucial para mitigar os impactos do evento climático extremo, que gerou danos significativos à infraestrutura e à moradia de muitos munícipes. Contudo, as dificuldades enfrentadas pela população afetada não foram totalmente superadas, o que evidencia a necessidade da continuidade do benefício para garantir que as famílias não sejam desamparadas enquanto ainda lutam para recuperar suas condições de vida.

Ademais, a Instrução Normativa 05/2024, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Estado do Rio Grande do Sul, que estabeleceu o cofinanciamento estadual extraordinário, assegura recursos adicionais ao município para a execução da prorrogação do Programa Aluguel Social. Esse apoio estadual é fundamental para o sucesso da medida, permitindo que a prorrogação do benefício se dê sem sobrecarregar o orçamento municipal, garantindo, assim, a continuidade do auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade.

Vale destacar que o programa foi discutido e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que, em reunião plenária, aprovou a prorrogação da medida, reconhecendo a relevância da continuidade do programa para a recuperação social e econômica dos afetados pela calamidade.

PLE 026/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028652 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D688CF7C7E696239BA72DFDC2FEA3DB





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei 026/2025, para que o Programa Aluguel Social seja prorrogado, garantindo a continuidade do suporte às famílias afetadas e contribuindo para a recuperação plena do município, colaborando, assim, para a manutenção da constante busca pelo melhor interesse público.

Guaíba, 12 de março de 2025.

**Marcelo Maranata Soares Reinaldo,**  
**Prefeito Municipal**

PLE 026/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028652 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D688CF7C7E696239BA72DFDC2FEA3DB





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 026, de 12 de março de 2025**

**Altera os caputs dos Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.604/2024, que institui o Programa Aluguel Social Temporário, em caráter provisório, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 051, de 5 de maio de 2024.**

**Art. 1º** Ficam alterados os caputs Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.604/2024, que institui o Programa Aluguel Social Temporário, em caráter provisório, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 051, de 5 de maio de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa Aluguel Social Temporário, benefício de caráter provisório que visa mitigar os efeitos sociais e econômicos do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 051, de 5 de maio de 2024, notadamente em prol das pessoas cujas residências próprias perderam a condição de habitabilidade em função do evento climático extremo.*

[...]

*Art. 2º O valor do benefício mensal a ser concedido no Programa Aluguel Social Temporário será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, e R\$ 600,00 (seiscentos reais), de responsabilidade do Município de Guaíba, pelo período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.*

[...]”

PLE 026/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028652 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D688CF7C7E696239BA72DFDC2FEA3DB





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 12 de março de 2025.

**Marcelo Maranata Soares Reinaldo,**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

PLE 026/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 028652 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D688CF7C7E696239BA72DFDC2FEA3DB**

